



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PL 843 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

LIDO
Em. 16/12/15
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a prática de Equoterapia
no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prática de Equoterapia no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação voltada para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de Equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de Equoterapia.

Art. 2º A prática de Equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3º A prática de Equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída por equipe de apoio de médico, médico-veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de Equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física os quais deverão possuir curso específico de Equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em Equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitir;
- d) vestimenta adequada quando as condições físicas e mentais do praticante permitir;
- e) garantia de atendimento de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou atendimento similar.

Art. 4º Os centros de Equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, que ateste as condições de higiene das instalações e sanidade dos animais e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 5º Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 3º desta Lei, o cavalo utilizado em Equoterapia deve:

- I – apresentar boa condição de saúde;
- II – ser submetido a inspeções veterinárias regulares;
- III – ser mantido em instalações apropriadas.
- IV – Ser garantido o bem estar do animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 843 2015
Folha Nº 02 RB



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto regulamenta a prática da Equoterapia, ou seja, método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Sendo o seu mérito, portanto, louvável e deve ser acolhido.

A atividade se baseia numa mistura entre exercícios praticados na atividade equestre denominada volteio (o volteio pode ser definido como uma ginástica sobre o cavalo em movimento, onde os atletas (volteadores) executam movimentos em harmonia com as andaduras do cavalo) e a Equoterapia, terapia realizada com cavalos. As duas atividades juntas trazem benefícios principalmente para pacientes com distúrbios acentuados. Todo o tratamento se baseia no relacionamento entre o cavalo e o praticante, e sempre com o cavalo em movimento.

Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes às do volteio, porém adaptadas para os praticantes de Equoterapia, lembrando que sempre devemos respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

A atividade é realizada com materiais adaptados e com transferências de decúbitos (posições e posturas que fazem com que o praticante se exercite), onde a execução de movimentos acrobáticos e ginásticos no cavalo tem como base o jogo, o conhecimento do próprio corpo, e onde o experimentar, o aprender dos exercícios e o contato físico com o cavalo, são peças constantes durante as sessões.

A Equoterapia voltada ao bem-estar e a qualidade de vida pode ser feita várias vezes por semana, não havendo limite de idade, cujos resultados aparecem já nas primeiras sessões.

A rotina do dia a dia tem exigido bastante das pessoas que passam a se dedicar mais ao trabalho, às obrigações e a ter cada vez menos tempo para atividades que promovam o bem-estar. *"Uma alternativa para amenizar a rotina estressante e as consequências dela, como dores de cabeça, musculatura tensa, impaciência,*

κ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



ansiedade, entre outras, é a prática da Equoterapia', explica a fisioterapeuta Letícia Junqueira.

Feita ao ar livre, em ambiente tranquilo e em contato direto com o cavalo, a Equoterapia auxilia na redução dos níveis de estresse e ansiedade, além de gerar o aumento da autoestima. O ser humano, ao lidar com um animal maior e mais forte do que ele e conseguir dominá-lo, sente-se motivado e com a autoestima elevada.

Muitas vezes, o que a pessoa precisa é de um momento mais tranquilo e em contato com a natureza, para se desligar dos problemas que afetam o seu dia. Isto pode ser encontrado na Equoterapia. A rotina das sessões - desde o cumprimento feito ao cavalo, a colocação da sela, ao montar e fazer a alimentação do animal – possibilita o aumento do nível de serotonina no metabolismo do praticante, fazendo com que ele se sinta mais feliz e menos estressado, contribuindo de forma eficaz no tratamento das pessoas com deficiência.

A equitação, atividade realizada em cima do cavalo, é uma alternativa para quem deseja fortalecer a musculatura do corpo e melhorar a postura em um ambiente diferente das academias ou aulas de ginástica. Os exercícios são realizados com a orientação de um especialista na área de Equoterapia para que sejam feitos de forma segura e aproveitando os movimentos do animal.

Além dos exercícios de fortalecimento, nas sessões também são trabalhadas posições de relaxamento que, feitas no ambiente equestre e ao ar livre, possibilitam a diminuição do estresse e aumento do bem-estar.

Os movimentos feitos pelo cavalo ao andar imprimem movimentos tridimensionais, que atuam sobre o cavaleiro produzindo efeitos benéficos na evolução ou desenvolvimento de capacidades. Os impulsos transmitidos pelo cavalo repercutem-se no cavaleiro e levam a melhorias a nível neuromuscular.

Com a movimentação sobre o cavalo, associada a exercícios específicos de alongamento e enrijecimento, o praticante passa a identificar possíveis posturas erradas e corrigi-las, enquanto fortalece a musculatura do corpo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia Ande-Brasil, entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde.

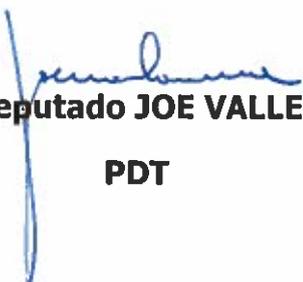
Inclusive alguns planos de saúde asseguram o atendimento para seus associados. Ainda, que existe um projeto de lei tramitando no Senado para regularizar tal atendimento pelo SUS. Frisando que fora do Brasil a terapia já é reconhecida há muitos anos.

O projeto em apreço visa à orientação e observância das condições básicas a serem seguidas pelos profissionais. A medida propicia também maior transparência e fiscalização pelos órgãos competentes nos centros de Equoterapia.

Cabe ressaltar, que o Congresso Nacional aprovou recentemente o PL Nº 4.761 /20112 do Senador Flávio Arns – PSDB – PR, que “Dispõe sobre a prática de Equoterapia”.

Por todo exposto, vê-se que os benefícios da proposta ora intentada são indiscutíveis, uma vez que prestará informações imprescindíveis para a população. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 843/15 que “dispõe sobre a prática de Equoterapia no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Joe Valle (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 843 2015
Folha Nº 06 13